

Inserir autógrafo

URGENTE PLO 4/2022



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000183/2022**

**ABERTURA:** 07/01/2022 - 17:13:26

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** PLENARIO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Aprovada sessão extraordinária 12/01/2022	12/01/2022
e/ emendas. 288/289 e 290/2022	___/___/___
Amendments redacted final	14/01/2022
Lei nº 4.033/2022	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
	___/___/___
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	___/___/___
"Palácio Legislativo" Antenor Elias	___/___/___
ARQUIVA SE EM 25/01/22	___/___/___
<i>Arquivado</i>	___/___/___
	___/___/___



183

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº002/2022.

Linhares-ES, 03 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Linhares/ES.

O referido projeto tem fundamento no Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014, que propõe promover a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas brasileiras e na necessidade de ofertar educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei nº 13.005, de 2014.

Além disto, a Lei Municipal nº 3.509, de 11 de junho de 2015, que trata da aprovação do Plano Municipal de Educação de Linhares - PME/Linhares, e dá outras providências, especificamente na Meta 6 e a Lei Complementar nº 928 que estabelece as diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências, trazem a mesma exigência em suas matérias.

Sabedores de que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente.

Assim, o presente Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de ampliação das oportunidades educativas dos educandos deste Município, visando a formação de novas habilidades e conhecimentos, através da expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola, sintonizando os objetivos dessas considerações com as finalidades básicas de uma escola de Educação Integral em Tempo Integral.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000183/2022**

**ABERTURA:** 07/01/2022 - 17:13:26

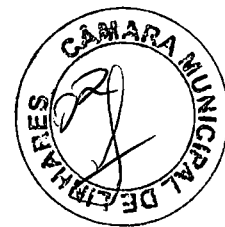
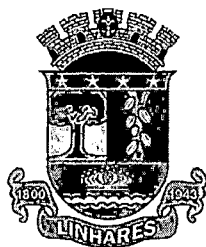
**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** PLENARIO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A presente Lei, no âmbito do Município de Linhares/ES, cria o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral será implantado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pela Equipe de Implantação da Educação Integral junto às Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e expandido conforme as condições de viabilidade e oportunidade.

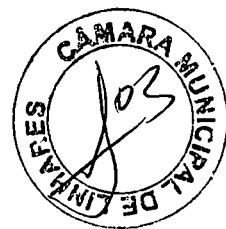
**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e intervalos;

II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe de Implantação da Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos;

III – prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV – prover as Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais, dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, gestores escolares, técnicos pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral;

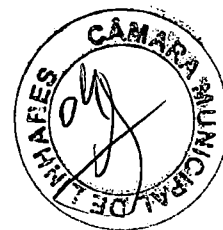
VIII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais em relação ao fluxo e desempenho nas avaliações internas e externas.

**Parágrafo único.** As Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 3º** Para os fins desta lei são considerados:

I – Escolas Municipais da Educação Integral em Tempo Integral: unidades do Ensino Fundamental Anos Iniciais com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos; 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão educacional de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir do Plano de Ação do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral sob coordenação do gestor da unidade de ensino, devendo conter:

- a) diagnóstico da realidade local;
- b) definição de premissas;
- c) objetivos;
- d) indicadores e metas a serem alcançadas;
- e) estratégias a serem empregadas;
- f) avaliação dos resultados;
- g) prazo anualmente revisado, a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretaria de Educação.

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

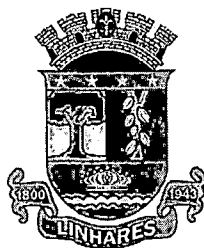
VI – Diretrizes Operacionais: Documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo um instrumento, que visa orientar a operacionalização das rotinas e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas na escola;

VII – Projeto de Vida/Sonhos: elaborado pelo estudante durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e o seu percurso formativo. É um processo contínuo com apoio do professor, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida/Sonhos;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado trimestralmente pelos professores, sob a orientação do técnico pedagógico, sendo destinado ao planejamento das

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X – Clubinhos de protagonismo - anos iniciais: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar e pelo professor de protagonismo, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida/Sonhos;

XI – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida/ Sonhos durante a sua formação do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

XII – Projeto Político Pedagógico: documento norteador de trabalho pedagógico da escola e que deve ser elaborado de forma coletiva e dialógica, fundamentando o exercício e a construção da identidade institucional no princípio democrático;

XIII – Equipe de implantação da Educação Integral: A equipe de implantação deverá ser pertencente ao quadro efetivo da rede, e selecionada através de análise de perfil, a saber:

- a) Gerente do Programa;
- b) Especialista Pedagógico do Programa;
- c) Especialista de Gestão do Programa.

**Art. 4º** Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe de Implantação da Educação Integral cujas atribuições são:

I – aprovar os Planos de Ação das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

II - acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

III – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Trimestral;

IV – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V – avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

VI – propor e apoiar a definição das Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais que participarão do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VII – estabelecer metas de desempenho das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VIII – realizar avaliação, semestral e anual, de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes e equipe gestora), conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria da Secretaria Municipal de Educação;

IX – formular a política da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

X – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

XI – acompanhar e rever o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

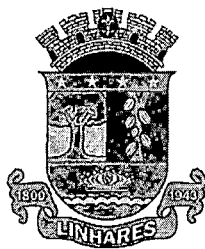
XII – acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

XIII – apoiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e definir padrões básicos de funcionamento.

**Art. 5º** As escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas diárias (incluídos os horários de refeições), distribuídas de maneira a atender os estudantes por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

**Parágrafo único.** Aos estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados nas escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

em classes regulares, será assegurado profissional de apoio para o seu acompanhamento, fornecido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** A composição da estrutura da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

**Parágrafo único.** A equipe docente das escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá ser composta, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados:

I - os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de Educação Integral em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo;

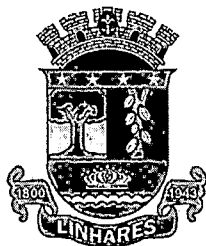
II - a escolha dos Gestores Escolares, Técnicos Pedagógicos, Técnicos Administrativo/Financeiro, Articuladores de Aprendizagem e Professores, participantes do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação através da Equipe de Implantação do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

III - os servidores selecionados pelo Processo Seletivo para atuação na Escola participante do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral poderão permanecer na unidade de ensino por até 2 (dois) anos em regime de lotação provisória, mediante aprovação na avaliação de desempenho nos moldes abaixo descritos;

IV - os Professores e Técnicos Pedagógicos que atuarão no Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral não terão posto de trabalho na escola para a qual foi selecionado para execução das atividades. Após devidamente aprovados no Processo Seletivo, caso convocados, permanecerão com seus postos de trabalho preservados.

**Art. 7º** A permanência dos servidores lotados nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I – aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o atendimento às disposições constantes nesta Lei.

**Art. 8º** A estrutura organizacional das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais será constituída pelas seguintes funções:

I - Gestor Escolar;

II - Técnico Pedagógico;

III - Técnico Administrativo e Financeiro;

IV - Articuladores de Aprendizagem;

V - Professores de Referência;

VI - Professores Especialistas.

**Art. 9º** Fica instituído o Regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Correspondem às 40 horas, o somatório de 26h40min semanais em efetivo trabalho escolar e de 13h20min semanais reservadas para atividades de planejamento, formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar.

§ 2º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados à Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 3º Farão jus à Extensão de Carga Horária para Dedicção Integral aos integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais enquanto perdurar o ato de designação, que serão pagas quando a carga horária semanal do profissional, estabelecida por lei, for ultrapassada.

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 4º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

**Art. 10.** A Equipe Gestora das Unidades Escolares da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais será constituída pelas seguintes funções:

- I - Gestor Escolar;
- II - Técnico Pedagógico;
- III - Técnico Administrativo e Financeiro.

**Art. 11.** São funções específicas dos Gestores das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar a elaboração do Programa de Ação da Equipe Gestora e Docente, bem como direcionar a formação e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, devendo atuar como Presidente da Unidade Executora da Escola;

VI – estabelecer, junto ao Técnico Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo aos órgãos competentes e a validação da Equipe de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral;

}



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva Unidade de Ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho de todos os servidores que atuam nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral de que trata esta Lei;

IX – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X – planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da Unidade de Ensino;

XII – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – acompanhar a execução dos trabalhos do Técnico Administrativo e Financeiro;

XV – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Parágrafo único.** O Gestor Escolar do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será um servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica - PEB I, Professor da Educação Básica II - PEB II ou Técnico Pedagógico que terá nomeação ao cargo de Diretor de Escola.

**Art. 12.** São funções específicas do Técnico Pedagógico das escolas de Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - auxiliar o Gestor da Unidade de Ensino na execução do projeto político pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II - coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV - orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

V - acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI - avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - assumir a gestão da Unidade de Ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

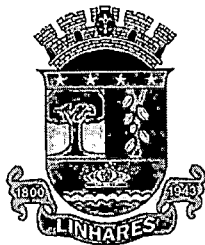
IX - responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;

X - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Art. 13.** São funções específicas do Técnico Administrativo-Financeiro (TAF) das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – auxiliar o Gestor da Unidade de Ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II – realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Unidade de Ensino municipal em Educação Integral em Tempo Integral;

IV – responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do técnico pedagógico e nos períodos em que o gestor estiver ausente;

V – coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VI – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

VII – atuar prioritariamente como Tesoureiro na Unidade Executora da Escola.

**Parágrafo único.** O Técnico Administrativo-Financeiro do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será um servidor ocupante do cargo de Técnico Pedagógico.

**Art. 14.** A Equipe docente das escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais será constituída pelas seguintes funções além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articuladores de Aprendizagem;

II – Professores de Referência;

III – Professores Especialistas.

**Art. 15.** São funções específicas dos Articuladores de Aprendizagem das escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - promover a articulação necessária com dinamismo e criatividade entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III- prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV - realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores;

V - assegurar a efetividade do planejamento do professor na escola;

VI - assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII - informar ao Técnico Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Parágrafo único.** O Articulador de Aprendizagem do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será um servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I e/ou Técnico Pedagógico.

**Art. 16.** São funções específicas dos Professores de Referência e Professores Especialistas nas escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II – planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, composta de Disciplinas Eletivas, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubinhos de Protagonismo;

III – incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV – realizar, obrigatoriamente no recinto da Unidade de Ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade de Ensino e de cursos de formação continuada;

VI – elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Técnico Pedagógico e Articulador de Aprendizagem;

VII – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Art. 17.** A equipe docente das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais deve ser composta, prioritariamente, por professores efetivos do quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo único.** O processo seletivo interno das equipes gestoras e docentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Equipe de Implantação do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I – relativo à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares do cargo de Diretor de Escola ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares do cargo de Técnico Pedagógico;

c) sejam titulares do cargo de Professor de Educação Básica I e II;

d) estejam em efetivo exercício do seu cargo ou da designação em que se encontrem;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

e) possuam experiência mínima de 03 (três) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

f) venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de 40 horas semanais realizadas prioritariamente de 2ª a 6ª feira, incluídos nesse período os intervalos de refeições, podendo ser estendida aos sábados em possíveis eventualidades.

**Parágrafo único.** Nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá ter participado da formação inicial do modelo da Educação Integral em Tempo Integral e submeter-se ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

**Art. 19.** A nomeação das equipes gestoras e docentes participantes do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** A substituição dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** As metas a serem alcançadas pelas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** As Unidades de Ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Art. 23.** As especificidades do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 24.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares e necessários à implementação do Programa Municipal das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais nos termos estabelecidos nesta Lei, notadamente os que se referirem à admissão e formação do pessoal docente.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2022**

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTABELECE DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTABELECE DIRETRIZES".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:***

***I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;***

Preliminarmente, devemos destacar a justificativa do chefe do Poder Executivo para a aprovação do presente projeto de Lei.

  
Página



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



O projeto de Lei sob análise versa sobre a instituição do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Linhares/ES.

Em sua mensagem esclarece que o presente projeto tem fundamento no Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014, que propõe promover a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas brasileiras e, na necessidade de ofertar educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei nº 13.005/2014.

A matéria veiculada se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência executiva assegurados aos Municípios insculpidos no artigo 30 da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Trazemos à baila o que preceitua a Lei nº 13.005/2014, especificamente a meta 6, senão vejamos:

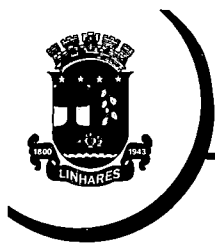
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Na seara da legislação municipal, temos a LEI Nº 3.509, DE 11 DE JUNHO DE 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Linhares, que transcreve *ipsis litteris* a meta 6 da legislação federal.

Portanto, é medida que se impõe a todos os municípios do país, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

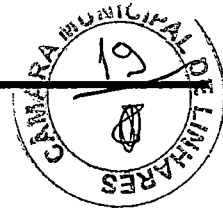
No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Página 2



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Quanto ao regime de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo, deve ser aplicado o que determina o artigo 167 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o artigo 33, da Lei Orgânica Municipal.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I c/c o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 04/2022, por ser CONSTITUCIONAL e, de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo nº 000183/2022**

**Projeto de Lei Ordinária nº 04/2022**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares**

**PLO. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTABELECE  
SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, cria no âmbito desta municipalidade o *Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral*, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

A matéria foi protocolizada em 07.01.2022, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (SGJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante.

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto trata-se de matéria de *interesse local*, inexistindo qualquer vedação que impeça lei municipal versar acerca da temática aqui abordada.

Nesse sentido, estabelece o art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições, a iniciativa da lei, na forma e casos previstos na referida legislação.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal (art. 31, parágrafo único, inciso IV).



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



É o caso da proposição em análise, que institui o *Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral* no âmbito do Município de Linhares. O referido programa encontra fundamento no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), que propõe promover a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas brasileiras, de forma a atender a meta 6 do supracitado PNE, e, ainda, do Plano Municipal de Educação, positivado na Lei Municipal nº 3.509/2015.

De acordo com o proponente da matéria, o presente PLO visa ampliar as oportunidades educativas dos educandos deste Município, visando a formação de novas habilidades e conhecimentos, através da expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola, sintonizando os objetivos dessas considerações com as finalidades básicas de uma escola de *Educação Integral em Tempo Integral*.

Vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária. Pelo contrário, foram estabelecidas normas gerais bem delineadas - ao longo dos seus 25 artigos - para a consecução do *Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral*.

Aliás, é dever do Estado (*lato sensu*) - juntamente com a sociedade e a família - assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a educação, a fim de que o Brasil possa vencer o grande desafio de uma educação melhor para as novas gerações, imprescindível para os países que se querem ver desenvolvidos.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Em última análise, a instituição do supracitado programa acaba por concretizar o *direito fundamental à educação*, intimamente ligado à *dignidade da pessoa humana* e à *própria cidadania*, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida; de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental. É exatamente este o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 888.815/RS).

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLO atendem ao requisito de *juridicidade*, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

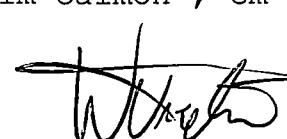
Da mesma maneira, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PLO nº 04/2022**, da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 11.01.2022.

  
**JADIR RIGOTTI JUNIOR**  
Relator

  
**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

  
**ALYSSON REIS**  
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui o *Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral* no âmbito do município de Linhares/ES, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 000183/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 004/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto instituir o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Linhares/ES, estabelecendo suas diretrizes, com fundamento no Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº. 13.005/2014, de forma a atender a meta 6 do PNE, que propõe promover a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas brasileiras e na necessidade de ofertar educação em tempo integral. Destacando ainda que a Lei Municipal nº. 3.509/2015 que trata da aprovação do Plano Municipal de Educação de Linhares – PME/Linhares, especificamente na meta 6 e a Lei Complementar nº. 928 que estabelece as diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão Permanente emitir Parecer sobre as matérias veiculadas na alínea “a” do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo.

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas,

homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;

A Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação. No mesmo sentido, o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE.

A formação integral está presente nas legislações que regulamentam o sistema educacional no Brasil. De acordo com a Constituição de 1988, o direito à educação tem como base o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) afirma que é preciso buscar o pleno desenvolvimento do aluno. Enquanto a Base Nacional Curricular (BNCC) propõe o rompimento com “visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva”.

Em âmbito Municipal a **Lei nº. 3.509/2015** dispõe sobre o **Plano Municipal de Educação (PME)** em cumprimento do art. 214 da CF e art. 190 da LOA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Linhares – PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, bem como art. 190 da Lei Orgânica do Município de Linhares.

**Art. 2º** São diretrizes do PME/Linhares:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, exceto àquelas que apresentem prazo inferior definido.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

[...]

**META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

**Estratégias:**

6.1 Promover e garantir com eficácia, com o apoio da União, a oferta de educação básica em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Buscar apoio da União por meio de regime de colaboração, programa de construção e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado, assim como a reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3 Aderir ao programa nacional de construção de centros educativos e culturais em determinadas regiões para servir como núcleos de atendimento educacional na articulação com os projetos pedagógicos das instituições.

6.4 Promover política de intersetorialidade a fim de propiciar atividades pedagógicas, multidisciplinares, culturais e esportivas necessárias para o atendimento em tempo integral.

6.5 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral com base na consulta prévia, considerando as peculiaridades locais.

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializada, com a contratação de um profissional qualificado para atender todas essas especificidades.

A educação integral se refere ao pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, visto que ela envolve as dimensões física, afetiva, cognitiva, socioemocional e ética. Ao contrário da educação tradicional, que só busca o desenvolvimento do intelecto, a formação integral coloca o estudante no centro do processo educativo.



Essa concepção tem como foco a educação contextualizada e a interação entre o que se aprende e pratica. Ou seja, a organização dos conteúdos é voltada para o contexto social vivenciado pelos alunos. Dessa forma, a escola é a principal responsável por garantir uma educação integral e orientar sujeitos autônomos e conscientes de si mesmos e do mundo. Afinal, esse é um espaço de articulação das experiências educativas que favorecem as aprendizagens importantes.

A educação em tempo integral é uma forma eficiente de desenvolver globalmente a criança. Nesse modelo, o aprendizado não se limita apenas à matriz curricular e ao ambiente de sala de aula. Inclui também outras experiências enriquecedoras, que contribuem para que a formação pessoal e acadêmica seja a mais abrangente possível.

Desse modo, além de se preocupar com o domínio intelectual, a escola também deve oferecer e incentivar exercícios que possibilitem o desenvolvimento físico, cultural e socioemocional dos estudantes — como a prática de esportes, o aprendizado de línguas estrangeiras e a capacitação para enfrentar desafios lógico-matemáticos e desenvolver uma conscientização ambiental e corporal.

De acordo com o BNCC, a educação integral visa à formação e ao desenvolvimento global do corpo discente durante a Educação Básica. E esse projeto pedagógico busca atender a demanda da comunidade escolar e integra as diferentes áreas do conhecimento, com propostas interdisciplinares e temas contemporâneos. O objetivo é promover pontes entre o aprendizado e o cotidiano.

A concepção de *aprendizagem ativa* propiciada pela educação integral num modelo de processo de aprendizagem da sociedade contemporânea coloca os alunos em situações de aprendizagem que envolvem questionar, investigar, resolver problemas, elaborar soluções criativas para problemas complexos, de modo colaborativo. E isso envolve saber reconhecer, valorizar e articular os saberes pessoais e da comunidade aos saberes escolares.

Dentre os vários benefícios alguns aspectos: *a)* a escola é um poderoso ambiente integrador que possibilita aos estudantes oportunidades intencionais e estruturadas para seu *desenvolvimento pleno, considerando todas as dimensões da formação*. Quando esse entendimento é compartilhado entre toda a equipe escolar, o trabalho colaborativo pode ganhar força e se torna um caminho importante para que o grupo possa colocar em prática essa perspectiva de ensino; *b)* considerar a escola como um *espaço que também apoia a*



formação de professores é valorizar sua capacidade de refletir sobre o trabalho e a prática. A educação integral favorece o estabelecimento de tempos e espaços para que a equipe possa, a partir da experiência concreta, reformular seus conhecimentos e saberes; c) a abertura para o novo pode ser utilizada pelos próprios professores para *diversificar as modalidades didáticas* que utilizam no dia a dia. Isso não significa abandonar a aula da maneira como sabem fazer, mas *incorporar metodologias* como educação por projetos, trabalhos em times, sala de aula invertida, entre outras; d) quando o papel do professor ganha uma dimensão ímpar como mediador do conhecimento, muito mais do que mero transmissor de informações, ele é estimulado a trabalhar o conteúdo de forma conectada com o desenvolvimento de competências dos estudantes. Também ganha espaço a busca por alternativas para personalizar as experiências de aprendizagem, respeitando a diversidade entre os estudantes para que todos tenham as mesmas chances de desenvolvimento; e) professores podem se beneficiar da *integração curricular que é estimulada* na educação integral. Com ela, o currículo pode ser trabalhado em abordagens comuns entre cada área de conhecimento e, em todas, a aprendizagem é baseada em vivências e experiências viabilizadas por propostas educativas desafiadoras e conectadas com a vida do estudante.

Portanto, o projeto de lei vai ao encontro dos Princípios da Educação Inclusiva, em que através da *Aprendizagem Permanente* é preciso buscar estratégias que não garantem apenas o desenvolvimento intelectual, mas também o social, físico, emocional e cultural – os conteúdos acadêmicos devem contemplar práticas educativas que possibilitam a compreensão do corpo, das emoções, das relações e códigos socioculturais (multidimensionalidade dos sujeitos); da *Perspectiva Inclusiva* que diz respeito à valorização das diferenças representadas pelas deficiências, religiões, etnias, condições socioeconômicas – nesse sentido, os processos educativos devem compor espaços de inclusão e perpetuar a diversidade como um valor, desenvolvendo, assim, os alunos em todas as suas dimensões; da *Gestão Democrática* consiste na participação de toda a comunidade escolar no que diz respeito ao projeto pedagógico – em outras palavras, as práticas e atividades educativas não devem ser construídas apenas pelos diretores e gestores de escola, mas também pelos alunos, pais, responsáveis e docentes; da *Ampliação do Tempo* de permanência nas escolas, já que os processos educativos devem articular diferentes tempos e espaços para garantir a diversificação de interações – quanto mais diversificadas forem essas relações, mais cheio de possibilidades será o universo social e cultural dos alunos; da *Ambiência*,



na qual a educação integral também considera pertinente a construção de uma ambiência para aumentar a participação, o diálogo, a troca e a criatividade – nesse sentido, as atividades escolares não devem se restringir à sala de aula, pois todos os espaços devem ser integrados de forma planejada; e da *Equidade*, visto que ela reconhece o direito que todos têm de aprender e acessar oportunidades diversificadas a partir de múltiplos espaços, saberes, agentes e linguagens.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação dos projetos em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, tendo por objeto instituir a o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Linhares/ES.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 12 de janeiro de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão

**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Matéria : PROJETO DE LEI nº 183/2022  
Autoria : PODER EXECUTIVO

Reunião : 1º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Data : 12/01/2022 - 16:37:16 às 16:44:24  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 17 Parlamentares


N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	16:44:03
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Nao	16:43:22
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Sim	16:43:45
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	16:43:19
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	16:43:58
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	16:44:12
7	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	16:43:42
7	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	16:43:58
8	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	16:43:45
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	16:43:38
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	16:43:23
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	16:43:25
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	16:43:31
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	16:43:52
13	VICENTINI	REDE	Sim	16:44:10
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	16:43:53

Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
   15              1                              16

Resultado da Votação :                      **Aprovado**

Mesa Diretora da Reunião :

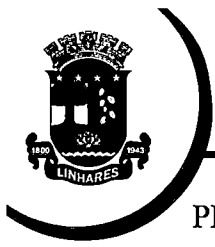
Presidente: ROQUE CHILE  
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN  
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI  
2º Secretário: ALYSSON REIS

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETARIO

  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETARIO





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



PROCESSO Nº. 000183/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 004/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon

**REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon que institui o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Linhares/ES, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDAS, protocoladas sob os nºs. 000288/2022 (PE nº. 001/2022), 000289/2022 (PE nº. 002/2022) e 000290/2022 (PE nº. 003/2022), de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, conforme alterações realizadas no texto legislativo originário. As demais disposições permaneceram inalteradas. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação da proposta de redação final com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 13 de janeiro de 2022.

  
**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2022



Institui o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral no Âmbito do Município de Linhares/ES, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Guerino Luiz Zanon, a saber:

**Art. 1º** A presente Lei, no âmbito do Município de Linhares/ES, cria o Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

*Parágrafo único.* O Programa Municipal da Educação Integral e Tempo Integral será implantado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pela Equipe de Implantação da Educação Integral – que deverá contemplar, de forma paritária, a participação de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação – junto às Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e expandido conforme as condições de viabilidade e oportunidade.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e intervalos;

II – garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe de Implantação da Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos;

III – prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

IV – prover as Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais, dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, gestores escolares, técnicos pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;



VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais em relação ao fluxo e desempenho nas avaliações internas e externas.

*Parágrafo único.* As Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei são considerados:

I – Escolas Municipais da Educação Integral em Tempo Integral: unidades do Ensino Fundamental Anos Iniciais com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão educacional de natureza estratégica, elaborado coletivamente, a partir do Plano de Ação do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral sob coordenação do gestor da unidade de ensino, devendo conter:

- a) diagnóstico da realidade local;
- b) definição de premissas;
- c) objetivos;
- d) indicadores e metas a serem alcançadas;
- e) estratégias a serem empregadas;
- f) avaliação dos resultados;



g) prazo anualmente revisado, a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretaria de Educação.

V – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

VI – Diretrizes Operacionais: Documento elaborado pela Equipe de Implantação do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo um instrumento, que visa orientar a operacionalização das rotinas e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas na escola;

VII – Projeto de Vida/Sonhos: elaborado pelo estudante durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e o seu percurso formativo. É um processo contínuo com apoio do professor, definindo metas e prazos, tendo em vista suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida/Sonhos;

IX – Guia de Ensino e de Aprendizagem: documento elaborado trimestralmente pelos professores, sob a orientação do técnico pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

X – Clubinhos de protagonismo – anos iniciais: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar e pelo professor de protagonismo, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida/Sonhos;

XI – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida/Sonhos durante a sua formação do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

XII – Projeto Político Pedagógico: documento norteador de trabalho pedagógico da escola e que deve ser elaborado de forma coletiva e dialógica, fundamentando o exercício e a construção da identidade institucional no princípio democrático;

XIII – Equipe de implantação da Educação Integral – a equipe de implantação deverá ser pertencente ao quadro efetivo da rede, e selecionada através de análise de perfil, a saber:

- a) Gerente do Programa;
- b) Especialista Pedagógico do Programa;
- c) Especialista de Gestão do Programa.



**Art. 4º** Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe de Implantação da Educação Integral cujas atribuições são:

I – aprovar os Planos de Ação das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

II – acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

III – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda Trimestral;

IV – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

V – avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

VI – propor e apoiar a definição das Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais que participarão do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VII – estabelecer metas de desempenho das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VIII – realizar avaliação, semestral e anual, de desempenho dos membros da equipe escolar (docentes e equipe gestora), conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em portaria da Secretaria Municipal de Educação;

IX – formular a política da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

X – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

XI – acompanhar e rever o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

XII – acompanhar os Programas de Ação da Equipe Gestora das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

XIII – apoiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento para a expansão das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais e definir padrões básicos de funcionamento.

**Art. 5º** As escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas diárias (incluídos os horários de refeições), distribuídas de maneira a atender os estudantes por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar.

*Parágrafo único.* Aos estudantes público alvo da Educação Especial, matriculados nas escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais, em



classes regulares, será assegurado profissional de apoio para o seu acompanhamento, fornecido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** A composição da estrutura da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

*Parágrafo único.* A equipe docente das escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá ser composta, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Em situações de excepcionalidade, esse quadro poderá ser preenchido por servidores na condição de temporários, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados:

I – os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de Educação Integral em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo;

II – a escolha dos Gestores Escolares, Técnicos Pedagógicos, Técnicos Administrativo/Financeiro, Articuladores de Aprendizagem e Professores, participantes do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação através da Equipe de Implantação do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

III – os servidores selecionados pelo Processo Seletivo para atuação na Escola participante do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral poderão permanecer na unidade de ensino por até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, em regime de lotação provisória, mediante aprovação na avaliação de desempenho. Ao fim do período será oportunizado ao profissional a escolha por permanecer na unidade de tempo integral, ou regressar à lotação de origem, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 22 parágrafo único;

IV – os Professores e Técnicos Pedagógicos que atuarão no Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral não terão posto de trabalho na escola para a qual foi selecionado para execução das atividades. Após devidamente aprovados no Processo Seletivo, caso convocados, permanecerão com seus postos de trabalho preservados.

V – o profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino e atue na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, poderá:

a) atuar integralmente no turno que ofereça Educação Integral em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

b) atuar integralmente no turno que ofereça Educação Integral em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

**Art. 7º** A permanência dos servidores lotados nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:



I – aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios – específicos e relacionados à prática profissional – serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o atendimento às disposições constantes nesta Lei.

**Art. 8º** A estrutura organizacional das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais será constituída pelas seguintes funções:

I – Gestor Escolar;

II – Técnico Pedagógico;

III – Técnico Administrativo e Financeiro;

IV – Articuladores de Aprendizagem;

V – Professores de Referência;

VI – Professores Especialistas.

**Art. 9º** Fica instituído o Regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

§ 1º Correspondem às 40 horas, o somatório de 26h40min semanais em efetivo trabalho escolar e de 13h20min semanais reservadas para atividades de planejamento, formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar.

§ 2º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério dedicados à Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 3º Farão jus à Extensão de Carga Horária para Dedicção Integral aos integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais enquanto perdurar o ato de designação, que serão pagas quando a carga horária semanal do profissional, estabelecida por lei, for ultrapassada.

§ 4º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

**Art. 10.** A Equipe Gestora das Unidades Escolares da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais será constituída pelas seguintes funções:

I – Gestor Escolar;

II – Técnico Pedagógico;

III – Técnico Administrativo e Financeiro.



**Art. 11.** São funções específicas dos Gestores das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – orientar a elaboração do Programa de Ação da Equipe Gestora e Docente, bem como direcionar a formação e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, devendo atuar como Presidente da Unidade Executora da Escola;

VI – estabelecer, junto ao Técnico Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo aos órgãos competentes e a validação da Equipe de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral;

VII – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva Unidade de Ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII – zelar pelo cumprimento do regime de trabalho de todos os servidores que atuam nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral de que trata esta Lei;

IX – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X – planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da Unidade de Ensino;

XII – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – acompanhar a execução dos trabalhos do Técnico Administrativo e Financeiro;





XV – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

*Parágrafo único.* O Gestor Escolar do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será um servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica – PEB I, Professor da Educação Básica II – PEB II ou Técnico Pedagógico que terá nomeação ao cargo de Diretor de Escola.

**Art. 12.** São funções específicas do Técnico Pedagógico das escolas de Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – auxiliar o Gestor da Unidade de Ensino na execução do projeto político pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda trimestral, os programas de ação e os guias de ensino e aprendizagem;

II – coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III – orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV – orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

V – acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI – avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII – apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe de Implantação da Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – assumir a gestão da Unidade de Ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do Modelo Pedagógico e de Gestão do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, bem como quando afastado conforme previsto em lei;

IX – responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;

X – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Art. 13.** São funções específicas do Técnico Administrativo-Financeiro (TAF) das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – auxiliar o Gestor da Unidade de Ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – realizar o planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos e setores responsáveis;



III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Unidade de Ensino municipal em Educação Integral em Tempo Integral;

IV – responder pela gestão, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em eventual ausência do técnico pedagógico e nos períodos em que o gestor estiver ausente;

V – coordenar e acompanhar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;

VI – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola;

VII – atuar prioritariamente como Tesoureiro na Unidade Executora da Escola.

*Parágrafo único.* O Técnico Administrativo-Financeiro do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será um servidor ocupante do cargo de Técnico Pedagógico.

**Art. 14.** A Equipe docente das escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais será constituída pelas seguintes funções além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – Articuladores de Aprendizagem;

II – Professores de Referência;

III – Professores Especialistas.

**Art. 15.** São funções específicas dos Articuladores de Aprendizagem das escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – promover a articulação necessária com dinamismo e criatividade entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II – dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, com ênfase nas turmas de 1º e 2º anos;

III – prover acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV – realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores;

V – assegurar a efetividade do planejamento do professor na escola;

VI – assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII – informar ao Técnico Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;



VIII – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

*Parágrafo único.* O Articulador de Aprendizagem do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será um servidor ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I e/ou Técnico Pedagógico.

**Art. 16.** São funções específicas dos Professores de Referência e Professores Especialistas nas escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II – planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, composta de Disciplinas Eletivas, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubinhos de Protagonismo;

III – incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV – realizar, obrigatoriamente no recinto da Unidade de Ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na Unidade de Ensino e de cursos de formação continuada;

VI – elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Técnico Pedagógico e Articulador de Aprendizagem;

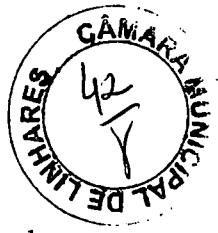
VII – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII – elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

**Art. 17.** A equipe docente das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais deve ser composta, prioritariamente, por professores efetivos do quadro funcional da Secretaria Municipal da Educação, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em processo seletivo interno e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

*Parágrafo único.* O processo seletivo interno das equipes gestoras e docentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Equipe de Implantação do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais os servidores que atendam às seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:



I – relativo à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

- a) sejam titulares do cargo de Diretor de Escola ou se encontrem designados nesta situação;
- b) sejam titulares do cargo de Técnico Pedagógico;
- c) sejam titulares do cargo de Professor de Educação Básica I e II;
- d) estejam em efetivo exercício do seu cargo ou da designação em que se encontrem;
- e) venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicção Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de 40 horas semanais realizadas prioritariamente de segunda-feira a sexta-feira, incluídos nesse período os intervalos de refeições, podendo ser estendida aos sábados em possíveis eventualidades, assegurado ao servidor a remuneração das horas trabalhadas em caráter extraordinário, ou, a compensação da carga horária semanal equivalente.

*Parágrafo único.* Nas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá ter participado da formação inicial do modelo da Educação Integral em Tempo Integral e submeter-se ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

**Art. 19.** A nomeação das equipes gestoras e docentes participantes do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** A substituição dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 21.** As metas a serem alcançadas pelas Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** As Unidades de Ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

*Parágrafo único.* Os professores e demais servidores públicos localizados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida em outra unidade escolar.



**Art. 23.** As especificidades do Programa Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares e necessários à implementação do Programa Municipal das Escolas da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental Anos Iniciais nos termos estabelecidos nesta Lei, notadamente os que se referirem à admissão e formação do pessoal docente.

*Parágrafo único.* As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 13 de janeiro de 2022.

---

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



Matéria : PROTOCOLOS nº 183, 288, 289 E 290/2022  
Autoria : PODER EXECUTIVO E PROF. ANTONIO CESAR

Reunião : 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Data : 14/01/2022 - 09:12:24 às 09:14:02  
Tipo : Nominal  
Turno : Redação Final  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	09:13:14
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	09:13:19
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	09:13:18
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	09:13:17
17	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	09:13:17
8	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	09:13:44
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	09:13:15
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	09:13:18
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	09:13:16
13	VICENTINI	REDE	Sim	09:13:16
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	09:13:21


Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
11	0	11

Resultado da Votação : **Aprovado**

## Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE  
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN  
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI  
2º Secretário: ALYSSON REIS

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETARIO

  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETARIO